PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS

PODER EXECUTIVO

D.O.E.

Edição 1.849
Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025
www.saofidelis.rj.gov.br | Lei Mun. nº 1.508

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito
José William Ribeiro de Oliveira
Vice-Prefeito
Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito
-
Procuradoria Geral
Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva
Controladoria Geral do Município
Marcos Vinícius Teixeira da Rocha
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Dyana Ribeiro da Silva
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Luiz Eduardo Serpa dos Santos
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
André Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Tamiris Damião Machado Montanha
Secretaria Municipal de Educação
Jonathas Silva de Souza
Secretaria Municipal de Fazenda
Flávia Garnier Rodrigues
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Rosemere Pereira Escala de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Said Pinto Machado Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Vanderlei Freitas Moreth
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Jamilton Cabreira Palmares
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Vinicius Jose Amaral Martins

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS | DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. **HEITOR PEREIRA CRUZ,** inscrito no **CPF N.º 114.675.957-64**, através do processo n.º 100018103/2025, **CERTIDÃO AMBIENTAL 061/2025** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA LOUREIRO, N.º 1657 (CASA 01), IPUCA, 2º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ,** de acordo com as coordenadas de referência **UTM (SIRGAS 2000) 24K 217249.00 m E / 7604015.00 m S.** A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. **HEITOR PEREIRA CRUZ,** inscrito no **CPF N.º 114.675.957-64**, através do processo n.º 100018104/2025, **CERTIDÃO AMBIENTAL 062/2025** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA LOUREIRO, N.º 1657 (CASA 02), IPUCA, 2º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ,** de acordo com as coordenadas de referência **UTM (SIRGAS 2000) 24K 217249.00 m E / 7604015.00 m S.** A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. **HEITOR PEREIRA CRUZ,** inscrito no **CPF N.º 114.675.957-64**, através do processo n.º 100018105/2025, **CERTIDÃO AMBIENTAL 063/2025** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA LOUREIRO, N.º 1657 (CASA 03), IPUCA, 2º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ,** de acordo com as coordenadas de referência **UTM (SIRGAS 2000) 24K 217249.00 m E / 7604015.00 m S.** A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS EDUCAÇÃO

Portaria SEMED nº 07 de agosto de 2025.

Dispõe sobre critérios para a escolha de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ para o ano letivo de 2026.

O Secretário Municipal de Educação de São Fidélis-RJ no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda educacional existente na Rede Municipal de Ensino;

Considerando o planejamento administrativo-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Fidélis-RJ referente ao funcionamento regular de suas Unidades Escolares;

Considerando a lotação do servidor como ato discricionário da Administração Pública, sujeita a critérios de oportunidade e conveniência, e

Considerando os princípios constitucionais da transparência, publicidade, igualdade, eficiência e razoabilidade que norteiam os atos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo de escolha de turmas para organização dos professores nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, a ser realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente portaria.

Parágrafo Único: Caberá ao Gestor da Unidade Escolar, juntamente com sua equipe pedagógica (Professor Pedagogo e Professor Supervisor), realizar a escolha de turmas de forma justa e coerente, atendendo às necessidades organizacionais da Unidade Escolar.

Art. 2º As Matrizes Curriculares das Escolas Públicas Municipais de São Fidélis-RJ em vigor serão o parâmetro para o processo de alocação de professores nas turmas das Unidades Escolares.

Art. 3º A escolha de turma será agendada pela gestão escolar de acordo com o Anexo I:

Parágrafo Único – A data para a escolha deverá ser fixada no mural de aviso da Unidade Escolar. É de responsabilidade do professor entrar em contato com o gestor de sua Unidade de lotação para se informar sobre as datas e demais procedimentos.

Art. 4º A classificação para a escolha deverá ser divulgada 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo concedido ao professor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recursos, por escrito, junto à gestão e à equipe responsável.

Parágrafo Único – Os resultados dos recursos serão divulgados no mural de aviso da Unidade Escolar. Em caso de deferimento, a nova classificação será publicada juntamente aos resultados dos recursos.

Art. 5º Os critérios de escolha interna nas Unidades Escolares serão os seguintes:

I – **Anos Finais do Ensino Fundamental/EJA**

a) Concursado na área (Professor I);
b) Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação na área de atuação; (lei n° 1220/09)
c) Formação continuada/SEMED específica para EJA;
d) Formação Continuada/SEMED, com maior carga horária;
e) Tempo de serviço na Unidade Escolar (lotação);
f) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

II – **Anos Iniciais do Ensino Fundamental/EJA**

a) Licenciatura em Pedagogia;
b) Doutorado/ Mestrado / Pós-graduação na área educacional; (lei n° 1220/09)
c) Formação continuada/SEMED específica para EJA;
d) Formação Continuada/SEMED, com maior carga horária;
e) Tempo de serviço na Unidade Escolar (lotação);
f) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

III – **Educação Infantil – Pré-Escolar (4 e 5 anos de idade)**

a) Concursado para Educação Infantil;
b) Licenciatura em Pedagogia;
c) Doutorado/ Mestrado/Pós-graduação em Educação Infantil; (lei n° 1220/09)
d) Pós-graduação na área educacional;
e) Formação Continuada/SEMED, com maior carga horária;
f) Tempo de serviço na Unidade Escolar (lotação);
g) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

IV – **Professor de Educação Infantil - Creche (0 e 3 anos de idade)**

a) Concursado para Educação Infantil;
b) Licenciatura em Pedagogia;
c) Doutorado/ Mestrado/Pós-graduação em Educação Infantil; (lei n° 1220/09)
d) Pós-graduação na área educacional;
e) Formação Continuada/SEMED, com maior carga horária;
f) Tempo de serviço na Unidade Escolar (lotação);
g) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

V- **Professor Auxiliar de Creche/Professor Auxiliar de Recreação**

a) Licenciatura em Pedagogia;
b) Doutorado/ Mestrado/Pós-graduação em Educação Infantil; (lei n° 1220/09)
c) Pós-graduação na área educacional;
d) Formação Continuada/SEMED, com maior carga horária;
e) Tempo de serviço na Unidade Escolar (lotação);
g) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

§1º- Ao Professor Auxiliar de Creche e ao Professor Auxiliar de Recreação, a escolha de turma não o desobriga de atender turma diversa, o que ocorrerá de acordo com a necessidade da creche, observada pela gestão, em conformidade com o princípio do desenvolvimento integral da criança.

§2º- Os servidores que se encontram na ocupação de cargos comissionados e os que se encontram à disposição da SEMED e/ou prestando serviços a outros órgãos da administração pública municipal, não participarão da escolha de turma, porém terão sua lotação preservada.

§3º- Excepcionalmente, em função do processo eleitoral para gestores, todos os atuais gestores e possíveis candidatos participarão da escolha nas suas Unidades de lotação.

Art. 6º Professores readaptados com tempo determinado e professores com Licença Médica durante o período da escolha, não farão parte do processo, ficando assim, com as turmas que não foram objeto de escolha na Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Os professores readaptados com tempo indeterminado não farão parte da escolha.

Art. 7º Os professores permutados devem comparecer na unidade de lotação para participar da escolha.

Art. 8º Os professores de Licença Maternidade e de Licença Prêmio terão o direito de participar da escolha.

Art. 9º O professor deverá completar todos os tempos disponíveis no respectivo componente curricular na unidade de lotação.

§ 1º Após o cumprimento da escolha de seus tempos na Escola de Lotação, não havendo mais tempo disponível na Unidade de lotação, a escolha para complementação de carga horária será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e seguirá um único critério para classificação: **tempo de serviço na Rede Municipal de Educação referente à matrícula que não conseguiu completar a carga horária**.

Art. 10 Os professores considerados excedentes na escolha de turma farão suas escolhas na Secretaria Municipal de Educação, tendo preferência sobre os professores inscritos no processo de remanejamento.

Art. 11 Os docentes que, no ato da escolha, se encontrarem em "lotação provisória", não participarão da ESCOLHA INTERNA, e farão sua escolha na Secretaria Municipal de Educação em dias e horários posteriormente divulgados.

§1º - Os casos omissos serão resolvidos pela gestão escolar junto ao Departamento de Inspeção Educacional da SEMED.

Art. 12 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 28 de agosto de 2025.

Jonathas Silva de Souza
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	DATA/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	SEMED	28/08/2025
ENTREGA/ ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	PROFESSORES	02 A 05/09/2025
CLASSIFICAÇÃO	GESTÃO ESCOLAR	10/09/2025
RECURSO	PROFESSORES	11 E 12/09/2025
RESULTADO FINAL	GESTÃO ESCOLAR	17/09/2025
PERÍODO PARA ESCOLHA DE TURMA	SUPERVISÃO ESCOLAR	29/09/2025 A 03/10/2025
ENTREGA DA ATA DE ESCOLHA	GESTÃO ESCOLAR	06/10/2025
ENTREGA DE HORÁRIO ESCOLAR REFERENTE AO ANO DE 2026	GESTÃO ESCOLAR	24/10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2025.

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À IGREJA BATISTA DE ITACOLOMY, EM RAZÃO DE SEUS 100 ANOS DE FUNDAÇÃO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 064/2025, aprovado em plenário, subscrito pelo nobre Parlamentar Carlos Humberto F. Fratani, que justificou a presente homenagem;

CONSIDERANDO que a Igreja Batista de Itacolomy, localizada na zona rural de Itacolomy, município de São Fidélis/RJ, completará 100 anos de existência em 07 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que, ao longo de um século, a Igreja Batista de Itacolomy tem se destacado como um marco histórico de fé, perseverança e contribuição espiritual para a população local e arredores;

CONSIDERANDO que, desde sua fundação a instituição tem sido um pilar de esperança, apoio e transformação para inúmeras famílias, promovendo valores cristãos, solidariedade e união comunitária;

CONSIDERANDO que a trajetória centenária da Igreja reflete um legado de dedicação à espiritualidade e ao bem-estar social, sendo um espaço de acolhimento e fortalecimento para a comunidade rural de São Fidélis;

CONSIDERANDO que a celebração do centenário desta igreja representa o impacto profundo e contínuo que exerce na vida de seus membros e da sociedade fidelense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **Diploma de Honra ao Mérito** à **Igreja Batista de Itacolomy**, localizada na zona rural de Itacolomy, município de São Fidélis/RJ, em reconhecimento aos seus 100 anos de fundação e à sua inestimável contribuição à comunidade fidelense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2025.

CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À IGREJA BATISTA EM BOA HORA, EM RAZÃO DE SEUS 100 ANOS DE FUNDAÇÃO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 067/2025, aprovado em plenário, subscrito pelo nobre Parlamentar Rodrigo Oliveira Santana, que justificou a presente homenagem;

CONSIDERANDO que a Igreja Batista em Boa Hora completará 100 anos de fundação em 05 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que, ao longo de cem anos de história, a Igreja Batista em Boa Hora tem sido um verdadeiro esteio de fé, esperança e solidariedade, irradiando a mensagem do Evangelho;

CONSIDERANDO que a instituição tem promovido a união, o amparo e a dignidade das famílias da localidade e a inestimável contribuição espiritual, social e cultural da Igreja Batista em Boa Hora, bem como sua relevante trajetória dedicada ao serviço de Deus e ao próximo;

CONSIDERANDO que a Igreja Batista em Boa Hora é exemplo de perseverança e compromisso com a transformação de vidas por meio do Evangelho;

CONSIDERANDO que a concessão do Diploma de Honra ao Mérito é uma forma de reconhecimento público do papel fundamental que a Igreja desempenha na vida da comunidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o **Diploma de Honra ao Mérito** à **Igreja Batista em Boa Hora**, em reconhecimento aos seus 100 anos de fundação e à sua inestimável contribuição espiritual, social e cultural à comunidade de São Fidélis.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

PORTARIA Nº 035, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012 e ainda, com base no Voto proferido no âmbito do Processo TCE/RJ nº. 245.776-2/2023, em Sessão Plenária de 09 de junho de 2025, bem como, na manifestação de vontade da servidora declarada em 18/07/2025, através do Protocolo FPMSF nº 0000000078/2025.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a partir 01 de setembro de 2025, a aposentadoria da servidora Simeia dos Santos Pina, em razão da recusa do registro do ato concessório, uma vez que a aposentadoria fora concedida sem o cumprimento do tempo mínimo no serviço público, conforme exigido pelo art. 3º da EC nº 47/2005, para a modalidade de inativação constante do ato concessório, tendo a servidora que retornar as suas atividades laborativas junto à Secretaria de origem, para cumprimento do requisito temporal necessário para a aposentação com proventos integrais, conforme regras anteriormente utilizadas na Portaria nº. 005/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo TCE/RJ 245.776-2/2023 e manifestação de vontade da servidora datada de 18/07/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do FPMSF

CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Laje do Muriaé - Natividade - São Fidélis - São Francisco de Itabapoana - São João da Barra.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Itaperuna/RJ,27 de Agosto de 2025.

AOS SENHORES PREFEITOS

MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL DO CISNOVO

REF.: CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISNOVO

A Presidente do CISNOVO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os membros da Assembleia Geral do CISNOVO, no dia 03/09/2025, às 14:00 horas, na sede do CISNOVO, para deliberar sobre o seguinte assunto:

I- Apreciação e aprovação do Projeto de Resolução nº 006/2025 que estabelece a 5ª alteração estatutária do CISNOVO;

II- Apreciação e aprovação do Projeto de Resolução nº 007/2025 que estabelece o aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISNOVO;

III- Outras deliberações.

Atenciosamente,

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0016/2025, processo administrativo n.º 000083/25, RESOLVE registrar os preços da empresa **ARMAZEM 248 UNIPESSOAL LTDA**, com sede na **AV PELINCA**, nº **248 - Bairro PARQUE TAMANDARE - campos dos goytacazes/RJ - CEP. 28035-053**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.206.779/0001-60**, neste ato representada pelo Sr(a). **FRANCISCO JOSE SIQUEIRA**, CPF nº **419.065.197-49**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de carne e derivados, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	9533 Código	ARMAZEM 248 UNIPESSOAL LTDA CNPJ: 47.206.779/0001-60 AV PELINCA, 248 ******** - PARQUE TAMANDARE, campos dos goytacazes - RJ, CEP: 28035-053 Telefone: (22) 3056-3118 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	011.001.227	AVE TEMPERADA Tipo Chester, congelada, inteira (com pescoço, coração, figado e moela), com no máximo 25% de salmoura temperada, sem glúten e pronto para assar. Aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, não amolecido nem pegajoso sem manchas e parasitas. Baixo teor de gordura e peso variando entre 3 a 4 Kg. Acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes identificados contendo a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, temperatura de armazenamento, procedência e informação nutricional. Validade mínima de 06 meses a partir da data entrega. Deverá ter carimbo de inspeção e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente. Marca: RIVELLI	UNID	30	85,75	2.572,50
		Total do Proponente				2.572,50

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*
4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*
4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

São Fidélis/RJ, 26 de agosto de 2025

FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

ARMAZEM 248 UNIPESSOAL LTDA
FRANCISCO JOSE SIQUEIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0016/2025, processo administrativo n.º 000083/25, RESOLVE registrar os preços da empresa **BSM ATACADISTA LTDA**, com sede na **JERUSALEM, 419**, nº **- Bairro - BELO HORIZONTE/RJ - CEP.** , inscrita no CNPJ sob o nº **15.081.696/0001-03**, neste ato representada pelo Sr(a). **Bruno de Souza Martins**, CPF nº **101.018.196-33**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de carne e derivados, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	17231 Código	BSM ATACADISTA LTDA CNPJ: 15.081.696/0001-03 JERUSALEM, 419, BELO HORIZONTE - RJ Telefone: (31)97341-0062 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	011.001.106	CARNE BOVINA MOÍDA, PATINHO, CONGELADO CARNE BOVINA MOÍDA, PATINHO, de primeira qualidade, congelada, acondicionada em embalagem plástica, resistente e atóxica de 1kg. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, sem sebo ou pelanca, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério da Agricultura, contendo na embalagem o serviço de inspeção, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso). Validade mínima de 4 meses.	KG	27504	20,37	560.256,48
17	011.001.210	Marca: TOP CARNES PEITO DE FRANGO Cortes congelados de primeira qualidade, sem cristais de gelo, sem osso, limpo e sem presença de pele. Deve apresentar após o degelo consistência firme e compacta, aspecto próprio e não pegajoso. Embalagem vedada de forma hermética, de material atóxico, transparente, resistente, de forma que preserve a integridade e qualidade do produto, em bandejas de 1kg, com rotulagem obedecendo a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 4 meses. Marca: SEARA	KG	48883	19,84	969.838,72
3	011.001.305	CARNE BOVINA INTEIRA CONGELADA - TIPO PATINHO de primeira qualidade,sem sebo ou pelanca, cor e odor caracteristicos, isento de coloração esverdeadas ou sinais de decomposição. Deve ser registrado junto ao SIE ou SIF ou SISB, e em conformidade com a legislaçao em vigor. Embalagem primária, plastica, resistente, totalmente integra, atóxica, com etiqueta adesiva impressa, identificando o peso do produto, com data fabricação e vencimento impresso na embalagem, acondicionado em embalagem de 1 kg. Validade minima de 4 meses. Marca: TOP CARNES	KG	24522	27,99	686.370,78
7	011.001.306	CARNE BOVINA, CHÃ DE FORA CONGELADO de primeira qualidade,sem sebo ou pelanca, cor e odor caracteristicos, isento de coloração esverdeadas ou sinais de decomposição. Deve ser registrado junto ao SIE ou SIF ou SISB, e em conformidade com a legislaçao em vigor. Embalagem primária, plastica, resistente, totalmente integra, atóxica, com etiqueta adesiva impressa, identificando o peso do produto, com data fabricação e vencimento impresso na embalagem, acondicionado em embalagem de 1 kg. Validade minima de 4 meses. Marca: TOP CARNES	KG	10417	31,89	332.198,13
		Total do Proponente				2.548.664,11

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

São Fidélis/RJ, 26 de agosto de 2025

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

BSM ATACADISTA LTDA
Bruno de Souza Martins

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0016/2025, processo administrativo n.º 000083/25, RESOLVE registrar os preços da empresa **GLORIOSO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede na **WILSON DALFIOR SANTIAGO**, nº **67 - Bairro WALDIR FURTADO AMORIM - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - CEP. 29313-762**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.910.344/0001-52**, neste ato representada pelo Sr(a). **Davi Monteiro Macedo**, CPF nº **183.841.977-25**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de carne e derivados, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	9937 Código	GLORIOSO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTIC CNPJ: 40.910.344/0001-52 WILSON DALFIOR SANTIAGO, 67 SALA I - WALDIR FURTADO AMORIM, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CEP: 29313-762 Telefone: 2299821844 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	011.001.203	CARNE BOVINA, CONTRA FILÉ Corte de primeira qualidade, congelado e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico, pesando até 3kg, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação sanitária e Ministério da Agricultura, contendo na embalagem o serviço de inspeção, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso); reembalada em caixas de papelão, de acordo com a legislação vigente. A carne deve estar limpa e acondicionada em saco plástico transparente a vácuo. Validade mínima de 4 meses. Marca: FRIVOGAS	KG	650	40,00	26.000,00
13	011.001.208	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, SEM DORSO, CONGELADO de boa qualidade, com odor e textura característicos. Apresentação em embalagem de 1 kg, plástica, resistente, sem rasgos, atóxica, contendo nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso). Validade mínima de 4 meses. Marca: RIVELLI	KG	5589	9,25	51.698,25
14	011.001.209	FILÉ DE TILÁPIA Carne branca, firme, íntegros, limpos, eviscerados, livre das espinhas, escamas ou resíduos das vísceras, em filés obtidos através da secção longitudinal. Deve apresentar cheiro e sabor próprios, sem manchas pardecentes ou esverdeadas ou outros sinais de decomposição. A embalagem deve conter aproximadamente 1kg, e ser feita em saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, vedada hermeticamente, de forma que preserve a integridade e qualidade do produto. Cada filé deverá conter aproximadamente 100g. O produto deverá obedecer às resoluções RDC nº 12, 02/01/01 e RDC nº 175, 08/07/03. Validade mínima de 4 meses. Marca: M SUL	KG	900	32,50	29.250,00
15	011.001.212	LINGUIÇA DE PERNIL De carne suína pura e limpa, de 1ª qualidade, em gomos uniformes e padronizados, ideal para churrasco e aperitivos, adicionada de condimentos naturais. Embalagem primária, plástica, resistente, sem rasgos, atóxica, com rotulagem adequada com identificação de peso do produto, data de fabricação e vencimento. Acondicionada em embalagem de 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 2 meses. Marca: ANDRIOLO	KG	250	18,40	4.600,00
		Total do Proponente				111.548,25

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

São Fidélis/RJ, 26 de agosto de 2025

FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

GLORIOSO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Davi Monteiro Macedo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0016/2025, processo administrativo n.º 000083/25, RESOLVE registrar os preços da empresa **HLL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS**, com sede na **R DOS GOYTACAZES**, nº **1043 - Bairro PARQUE TURF CLUB - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ - CEP. 28026-601**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.747.468/0001-96**, neste ato representada pelo Sr(a). **Hygia Leite Leis**, CPF nº **124.580.537-18**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de carne e derivados, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	5495 Código	HLL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS CNPJ: 13.747.468/0001-96 R DOS GOYTACAZES, 1043 FUNDOS - PARQUE TURF CLUB, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CEP: 28026-601 Telefone: (22) 2724-6741 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	011.001.206	CHARQUE (CARNE-SECA) Carne bovina salgada, preparado com carne bovina traseira, tipo lagarto, curada, seca, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter 1kg , apresentar externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, carimbo de inspeção do serviço de inspeção. Validade mínima de 4 meses.	KG	750	40,00	30.000,00
12	011.001.207	Marca: JBS CORAÇÃO DE FRANGO Acondicionado em embalagens de plástico atóxico contendo nome do produto, peso líquido, carimbo e no registro no órgão regulamentador, lote, data de fabricação e prazo de validade, o produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Embalagem contendo peso mínimo de 500g. Validade mínima de 4 meses.	KG	100	30,90	3.090,00
		Marca: RICA Total do Proponente				33.090,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

São Fidélis/RJ, 26 de agosto de 2025

FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

HLL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
Hygia Leite Leis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0016/2025, processo administrativo n.º 000083/25, RESOLVE registrar os preços da empresa **REINALDO CAVALARES RODRIGUES - EPP**, com sede na **R CAP EDUARDO RAPOSO NETO**, nº **75 - Bairro BARAO MACAUBAS - SAO FIDELIS/RJ - CEP. 28400-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.018.319/0001-30**, neste ato representada pelo Sr(a). **REINALDO CAVALARES RODRIGUES**, CPF nº **791.418.977-49**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de carne e derivados, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	97 Código	REINALDO CAVALARES RODRIGUES - EPP CNPJ: 32.018.319/0001-30 R CAP EDUARDO RAPOSO NETO, 75 - BARAO MACAUBAS, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: 22-27585239Fax: 22-999217366 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	011.001.200	BACON DE PERNIL DEFUMADO Produto de primeira qualidade, defumado naturalmente, pedaços com mais carne do que gordura, peça embalada à vácuo, acondicionada em embalagens de plástico atóxico contendo nome do produto, carimbo e registro no órgão regulamentador, lote, data de fabricação e prazo de validade, o produto deverá estar em conformidade com as leis especificas vigentes. Embalagem contendo peso mínimo de 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 02 meses. Marca: ALEGRA	KG	230	29,89	6.874,70
5	011.001.204	CARNE BOVINA PROCESSADA, HOMOGENEIZADA, COM FORMATO DE HAMBÚRGUER Peso aproximado de 60 gramas, embalado individualmente. Toda matéria-prima de origem animal utilizada deverá ser proveniente de estabelecimento inspecionado pelo serviço de inspeção. Embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termossoldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalagem secundária: deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportado em condições que preservem as características do alimento congelado. Validade mínima de 4 meses. Marca: REZENDE	KG	120	25,29	3.034,80
6	011.001.202	CARNE BOVINA, CHÃ DE DENTRO Corte de primeira qualidade, desossado, congelado, sem sebo ou pelanca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico e resistente, pesando até 3 kg, e suas condições deverão estar de acordo a legislação sanitária e Ministério da Agricultura, contendo na embalagem o serviço de inspeção, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso); reembalada em caixas de papelão, de acordo com a legislação vigente. A carne deve estar limpa e acondicionada em saco plástico transparente a vácuo. Validade mínima de 4 meses. Marca: PRÓPRIA	KG	2650	36,70	97.255,00
9	011.001.201	CARNE BOVINA, LAGARTO Corte de primeira qualidade, congelado, e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico, pesando entre 3 e 5kgs, e suas condições deverão estar de acordo a legislação sanitária e Ministério da Agricultura, contendo na embalagem o serviço de inspeção, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso); reembalada em caixas de papelão, de acordo com a legislação vigente. A carne deve estar limpa e acondicionada em saco plástico transparente a vácuo. Validade mínima de 4 meses. Marca: PRÓPRIA	KG	1200	36,79	44.148,00
10	011.001.205	CARNE SUÍNA, PERNIL Corte grande de peça, congelado, desossado e sem pele, deverá apresentar no máximo 10% de aponeuroses e gordura, com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagens primárias de plásticos atóxico, próprias para alimentos, devidamente seladas, s/ fechos e, pesando aproximadamente 5 kg, embalada preferencialmente em caixas plásticas, e suas condições deverão estar de acordo a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 4 meses. Marca: PRÓPRIA	KG	900	19,30	17.370,00
16	011.001.211	LINGUIÇA DEFUMADA Tipo calabresa grossa, preparada com carne suina (não mista) toucinho e condimentos, aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, mantida em temperatura e refrigeração adequada, embalagem à vácuo de 1kg, com rotulagem adequada contendo o serviço de inspeção, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso). O produto deverá apresentar validade mínima de 2 meses. Marca: SAUDALI	KG	350	19,59	6.856,50
18	011.001.213	SALSICHA Tipo Hot Dog, resfriada, acondicionada em embalagens de no máximo 1kg. O produto deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério da Agricultura, contendo na embalagem o serviço de inspeção, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso). Validade mínima de 4 meses. Marca: PIF PAF	KG	2070	9,49	19.644,30
		Total do Proponente				195.183,30

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*
4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

São Fidélis/RJ, 26 de agosto de 2025

FERNANDA LÚCIA ECCARD GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

REINALDO CAVALARES RODRIGUES - EPP
REINALDO CAVALARES RODRIGUES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS**	*Processo*	**000117/25**
Origem	**CARONA Nº 0021/2025. art. 86ss da lei 14.133/2021**	*Ficha*	
Dotação		*CNPJ*	**07.319.674/0001-00**
Fornecedor	**TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA - ME**	*Telefone*	**(22)9904-8606**
Endereço	**R DOS PASSOS, 1210 - CENTRO - SAO JOAO DA BARRA-RJ - CEP.28200-000.**		
Setor			

Item	Código		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	2161	TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: 07.319.674/0001-00 R DOS PASSOS, 1210 PARTE - CENTRO, SAO JOAO DA BARRA - RJ, CEP: 28200-000 Telefone: (22)9904-8606Fax: (22)99984-3737 Descrição do Produto/Serviço				
1	001.010.077	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO FESTIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ	SV	1	1.249.782,71	1.249.782,71
		Total do Proponente				1.249.782,71

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 27 de agosto de 2025.

ALESSANDRO MENDONÇA MIQUELAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na presente data, fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO o PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) abaixo especificada, à empresa:

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	*Processo*	**000087/25**
Origem	**PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 0017/2025. ART 28, I, LEI 14.133/2021**	*Ficha*	**343**
Dotação	**1101 08.244.0312.2839.2939 3.3.90.32.00 00**	*CNPJ*	**47.326.944/0001-17**
Fornecedor	**: KING FLECEE TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**	*Telefone*	**(47)99985-5863**
Endereço	**ROSELI SCHOENAU 72 ITOUPAVA NORTE, - - BLUMENAU-RJ - CEP..**		

Item	Código	: KING FLECEE TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORT CNPJ: 47.326.944/0001-17 ROSELI SCHOENAU 72 ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU - RJ Telefone: (47)99985-5863 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.002.321	MANTA DE CASAL MEDIDAS APROXIMADAS 1,80 X 2,00 M (VARIAÇÃO DE +/- 5%), GRAMATURA DE APROXIMADAMENTE 180 gm², cores variadas, composição: 100% poliester. Característica Adicionais: Anti-mofo, Anti-traça, Antialérgico, inodoro e toque supermacio.	UND	2255	25,90	58.404,50
		Total do Proponente				58.404,50

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 17 de julho de 2025.

FERNANDA LÚCIA ECCARD G. DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) INEXIGIBILIDADE abaixo especificada, à empresa:

Órgão	**02/13/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	*Processo*	**000114/25**
Origem	**INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2025. Art. 74,II da Lei 14.133/21**	*Ficha*	**868**
Dotação	**13.392.0062.2165.2165 - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	*CNPJ*	**33.299.374/0001-09**
Fornecedor	**ERICK E EDUARDO PRODUCOES LTDA**	*Telefone*	**2796415373**
Endereço	**DONA JAMILA, SN - PRAIA DE CAPUBA - SERRA-ES - CEP.29173-681.**		

Item	17872 Código	ERICK E EDUARDO PRODUCOES LTDA CNPJ: 33.299.374/0001-09 DONA JAMILA, SN - PRAIA DE CAPUBA, SERRA - ES, CEP: 29173-681 Telefone: 2796415373 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.033.136	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA ERICK E EDUARDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA ERICK E EDUARDO A SER REALIZADO NA XIII EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE SÃO FIDÉLIS, NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2025.	UND	1	25.000,00	25.000,00
		Total do Proponente				25.000,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 27 de agosto de 2025.

André Cordeiro da Silva Moraes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	**02/06/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**	*Processo*	**000113/25**
Origem	**DISPENSA Nº 0053/2025. Art. 75, inciso XV, Lei 14.133/2021**	*Ficha*	**98**
Dotação	**04.122.0007.2010.2010 - DESENVOLV. E OPERACIONAL. DA GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	*CNPJ*	**33.661.745/0001-50**
Fornecedor	**CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO**	*Telefone*	
Endereço	**R DA CONSTITUICAO, 67 - CENTRO - RIO DE JANEIRO-RJ - CEP.20060-010.**		

Item	5292 Código	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JA CNPJ: 33.661.745/0001-50 R DA CONSTITUICAO, 67 ******** - CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20060-010 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.028.983	CONTRATAÇÃO DO CIEE (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) CONTRATAÇÃO DO CIEE (CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)	SV		1 597.120,00	597.120,00
		Total do Proponente				597.120,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 22 de agosto de 2025.

LUIZ EDUARDO SERPA DOS SANTOS
02/06/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) INEXIGIBILIDADE abaixo especificada, à empresa:

Órgão	**02/13/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**	*Processo*	**000115/25**
Origem	**INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2025. Art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021**	*Ficha*	**868; 869**
Dotação	**13.392.0062.2165.2165 - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	*CNPJ*	**29.228.518/0001-69**
Fornecedor	**E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA**	*Telefone*	**1184819191**
Endereço	**DR CHUCRI ZAIDAN, 1550 - VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL) - SAO PAULO-SP - CEP.04711-130.**		

Item	17871 Código	E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ: 29.228.518/0001-69 DR CHUCRI ZAIDAN, 1550 CONJ 2002 - VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL), SAO PAULO - SP, CEP: 04711-130 Telefone: 1184819191 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.033.135	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CANTORA YASMIN SANTOS APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CANTORA YASMIN SANTOS, A SER REALIZADO NA XIII EXPOSIÇÃO AGROPECÚARIA DE SÃO FIDÉLIS, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2025.	UND		1 250.000,00	250.000,00
		Total do Proponente				250.000,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 27 de agosto de 2025.

ANDRÉ MORAES
02/13/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) INEXIGIBILIDADE abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/13/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	*Processo*	000116/25
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 0024/2025. Art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021	*Ficha*	868
Dotação	13.392.0062.2165.2165 - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	*CNPJ*	32.136.667/0001-02
Fornecedor	BUMERANGUE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI	*Telefone*	(22) 9832-9026
Endereço	R GUMERCINDO DE FREITAS, 29 - PARQUE SAO CAETANO - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ - CEP.28030-295.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	5124	BUMERANGUE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI CNPJ: 32.136.667/0001-02 R GUMERCINDO DE FREITAS, 29 BLOCO 2 SALA 1404 - PARQUE SAO CAETANO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CEP: 28030-295 Telefone: (22) 9832-9026				
1	001.028.579	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO GRUPO SÓ MARRENTO NO DIA: 30/08/2025 PARA ATENDER A XIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SÃO FIDÉLIS	Und	1	6.000,00	6.000,00
		Total do Proponente				6.000,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 27 de agosto de 2025.

ANDRÉ MORAES
02/13/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	*Processo*	000119/25
Origem	DISPENSA Nº 0054/2025. Art. 75, VIII da Lei 14.133/21	*Ficha*	1396
Dotação	10.302.0337.2007.2007 - ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL EMERGENCIAL - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	*CNPJ*	17.441.326/0001-57
Fornecedor	UROCLIN CLINICA MEDICA	*Telefone*	(22) 3822-0492
Endereço	R DEZ DE MAIO, 604 - CENTRO - ITAPERUNA-RJ - CEP.28300-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	4534	UROCLIN CLINICA MEDICA CNPJ: 17.441.326/0001-57 R DEZ DE MAIO, 604 SALA 405 - CENTRO, ITAPERUNA - RJ, CEP: 28300-000 Telefone: (22) 3822-0492				
1	001.031.134	PROCEDIMENTO DE PIELOPLASTIA VLP	UNID	1	17.200,00	17.200,00
		Total do Proponente				17.200,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 28 de agosto de 2025.

JANINE PETRUTES PALAGAR
02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº. 0046/24/2024

Termo de rescisão que entre si fazem, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, de um lado, e, de outro lado, como LOCADOR/CONTRATADO:CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUN ICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praã São Fidélis, 151, Centro, São Fidélis/RJ., CEP: 28400-000, inscrita no CNPJ nº. 29.111.093/0001-03, neste ato, representada pelo Prefeito JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e o CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO,33.661.745/0001-50, domiciliado em RIO DE JANEIRO, doravante denominado CONTRATADO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, Inciso I, da Lei 14.133/21.

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo de Rescisão de Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 . Pelo presente contrato nº. 0046/24/2024, firmado em 08/04/2024 (08 de abril de 2024), e seus Termos Aditivo(s) de prazo, o **CONTRATADO PRESTOU SERVIÇOS PARA OFERTAR SERVIÇOS OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO CURRICULAR**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 Não convindo mais a continuação do contrato, pelo presente e na melhor forma de direito, rescindem o contrato a partir da data de hoje 22 de agosto de 2025, exonerando-se reciprocamente de todas as obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** da ao contratado plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, em tempo algum, seja a que título for, com base no referido contrato e em quaisquer ajustes posteriores.

Por estarem justos e convencionados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

São Fidélis/RJ, 22 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO
33.661.745/0001-50
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS	
Assinatura	Assinatura
CPF/RG	CPF/RG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0100/2025

CONTRATADO: ANGÉLICA CORREA DE PRE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.998,04 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0101/2025

CONTRATADO: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS CORREA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.996,82 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0103/2025

CONTRATADO: DIRLEI DE ANDRADE LIMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.997,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0104/2025

CONTRATADO: ELIANA ALONSO PIRES DA SILVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.993,94 (trinta e nove mil novecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0105/2025

CONTRATADO: EVERSON FERREIRA VIANA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.999,62 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0106/2025

CONTRATADO: FABIO FARIA BRANDÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.999,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0107/2025

CONTRATADO: GERALDO DA SILVEIRA SANTOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.997,02 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0108/2025

CONTRATADO: GERLIM DA SILVA FÉLIX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.998,52 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0109/2025

CONTRATADO: ISAQUE HENRIQUES DA SILVA RAMOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.992,50 (trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0110/2025

CONTRATADO: IVONE MARIA CORREA DE RZENDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.997,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0111/2025

CONTRATADO: JOVANIR MACHADO DOS SANTOS CORTES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.993,24 (trinta e nove mil novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0112/2025

CONTRATADO: KLAUS TEIXEIRA DE PRE SENA BARBOZA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.993,24 (trinta e nove mil novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0113/2025

CONTRATADO: LUCAS CORREA DE REZENDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.999,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0114/2025

CONTRATADO: LUZIA MARCIA GAUDARD DE ASSIS LIMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0115/2025

CONTRATADO: MARILÉIA DE ASSIS LIMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.999,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0116/2025

CONTRATADO: MARIA DE OLIVEIRA GALDO LIMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.999,96 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0117/2025

CONTRATADO: MARIA ELENICE CORREA DE PRÉ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.997,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0118/2025

CONTRATADO: MATEUS DE OLIVEIRA GALDO LIMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.993,24 (trinta e nove mil novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0119/2025

CONTRATADO: RAMON CORREA DE PRE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.997,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0120/2025

CONTRATADO: REGINALDO SERRA DA COSTA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.996,47 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0121/2025

CONTRATADO: RICARDO CORREA DE PRÉ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.994,80 (trinta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0122/2025

CONTRATADO: RONALDO MACHADO DA SILVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.997,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0123/2025

CONTRATADO: RONILDO SENRA PEREIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0124/2025

CONTRATADO: WELT CORREA DE PRE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.997,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0125/2025

CONTRATADO: WELINGTON CORREA DE PRE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

VALOR DO CONTRATO: R$ 39.997,41 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 20 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0126/2025

CONTRATADO: RENALVA SANDRA IDALGO MARIANO SOARES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS COROADOS

VALOR DO CONTRATO: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 21 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 21 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0127/2025

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIO

VALOR DO CONTRATO: R$ 597.120,00(quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 22 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 22 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0128/2025

CONTRATADO: ERICK E EDUARDO PRODUCOES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA ERICK E EDUARDO PARA XIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SÃO FIDELIS 2025, A SER REALIZADO NO DIA 31/08/2025

VALOR DO CONTRATO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 27 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 27 de setembro de 2025

NUMERO DO CONTRATO: 0129/2025

CONTRATADO: E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CANTORA YASMIN SANTOS

VALOR DO CONTRATO: R$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 27 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 27 de setembro de 2025

NUMERO DO CONTRATO: 0130/2025

CONTRATADO: BUMERANGUE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DO GRUPO SÓ MARRENTO

VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 27 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 27 de setembro de 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADITIVO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0130/2024

ADITIVO DE VALOR: 0002/2025

CONTRATADO: PEDRA BRANCA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

VALOR: R$ 1.525.570,20 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos)

DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 06 de setembro de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 06 de fevereiro de 2026

NUMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 093/2024

ADITIVO DE PRAZO: 0001/2025

CONTRATADO: NOBREZAS DA TERRA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

VALOR: R$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 27 de setembro de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 27 de setembro de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0080/2023

ADITIVO DE PRAZO: 0002/2025

CONTRATADO: LUIZ ALBERTO BERRIEL PONTES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE PERÍCIA MÉDICA

VALOR: R$ 26.162,64 (vinte e seis mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 27 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 27 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0082/2023

ADITIVO DE PRAZO: 0003/2025

CONTRATADO: JOSE AUGUSTO PINTO CUBAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LINHA DE NÚMERO 61

VALOR: R$ 56.174,40 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 31 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 31 de agosto de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0129/2014

ADITIVO DE PRAZO: 0009/2025

CONTRATADO: FORTE AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PARAÍBA DO SUL E URBANIZAÇÃO DO LOCAL

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 31 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 31 de junho de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0131/2014

ADITIVO DE PRAZO: 0011/2025

CONTRATADO: FORTE AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO; CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA VILA DOS COROADOS; CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM VALÃO DOS MILAGRES; CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 31 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 31 de junho de 2026

NUMERO DO CONTRATO: 0102/2023

ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: 0018/2025

CONTRATADO: CIDADE POEMA TURISMO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PACIENTES DO SUS
VALOR R$ 144.820,00 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais)

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 28 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 28 de setembro de 2025

NUMERO DO CONTRATO: 0004/2024

ADITIVO DE VALOR: 001/2025

CONTRATADO: GOYTACA SERVICOS DE VIGILANCIA TDA

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA / VIGILÂNCIA NÃO ARMADA COM REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS E OFICIAIS

VALOR: R$ TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2025

VIGÊNCIA INICIAL: 28 de agosto de 2025

VIGÊNCIA FINAL: 30 de janeiro de 2026